

LEI Nº 540/98 DE 13 DE ABRIL DE 1998.

**"Autoriza desapropriações dos Imóveis
que se especificam, e dá outras provi-
dências".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros **APROVOU** e **EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar, amigavel ou judicialmente, os lotes de Números 01,02,03 e 04, medindo cada lote uma área de 510m²; sendo 15m de frente e fundo por 34m dos lados, ditos lotes fazendo frente para a Avenida Vasco dos Reis; lotes Números 05,06,07 e 08, todos com uma área de 360m², sendo 12m de frente e fundo por 30 metros dos lados, fazendo frente para Rua Araguaia; e ainda os lotes 13,14,15 e 16, medindo cada lote 360m², sendo 12 metros de frente e fundo, por 30 metros dos lados, fazendo frente para Rua Tocantins, todos da Quadra 28, no Loteamento denominado "**VILA SÃO JORGE**", no Distrito de Ôlho D'Água, neste Município, terrenos estes de propriedade do senhor **JOSE FERNANDES DE QUEIROZ**.

Art. 2º) Os imóveis desapropriados destinam-se à obras sociais, ou seja, construção de 12 moradias para pessoas carentes desta cidade.

Art. 3º) Fica Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial, no orçamento vigente, até o limite necessário para fazer face às despesas constante desta Lei.

Art. 4º) Para cobertura do referido crédito fica igualmente autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a promover anulações totais e/ou parciais de dotações não utilizáveis, do vigente orçamento, por real economia.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Av. Brasília, 338 centro ☎ 336.11.35 fax 336.13.83
CEP 72.920.000 CGC 01298975/0001-00

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Iraci Antônio Davi

IRACI ANTÔNIO DAVI
Prefeito Municipal